



Evento: XXX Jornada de Pesquisa

## ESTELIONATO AMOROSO NO ÂMBITO DIGITAL: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS PARA A PRÁTICA DO CRIME SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO<sup>1</sup>

Priscila Helen de Oliveira Moura<sup>2</sup>, Gabrielle Scola Dutra<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Resumo Expandido desenvolvido a partir do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS) da primeira autora, sob orientação da Professora Gabrielle Scola Dutra.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). [priscilaoiveiramoura@outlook.com](mailto:priscilaoiveiramoura@outlook.com).

<sup>3</sup> Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (Área de Concentração: Direitos Humanos). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Área de Concentração: Direitos Especiais). Professora dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUI e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD/ARC). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. E-mail: [gabrielle.scola@unijui.edu.br](mailto:gabrielle.scola@unijui.edu.br).

### INTRODUÇÃO

Na atualidade com o avanço do âmbito digital e a popularização das redes sociais, houve a transformação das formas de comunicação e relacionamento, abrindo espaço para novas práticas criminosas, como o estelionato amoroso, também conhecido como “golpe do amor”. Esse tipo de fraude ocorre quando o agente criminoso, por meio de perfis falsos ou anônimos, conquista emocionalmente uma vítima vulnerável e, ao estabelecer uma relação afetiva simulada, obtém dela vantagens indevidas, geralmente financeiras, mediante manipulação e promessas falsas.

Nessa perspectiva, o estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, exige, para sua caracterização, elementos como a obtenção de vantagem ilícita, o prejuízo da vítima, o uso de artifício ou fraude e a indução ao erro. Embora o estelionato seja atualmente reconhecido como um fato típico expressamente previsto no ordenamento jurídico, sua origem remonta desde a antiguidade. Conforme destaca Prado (2021, p. 431), já naquela época havia previsão de punição para diversas modalidades de fraude, ainda que não houvesse uma tipificação legal específica.

Com o passar do tempo, o instituto foi sendo aperfeiçoado e sistematizado, até consolidar-se como um tipo penal autônomo, conforme se apresenta na legislação



contemporânea, visto que, ao longo do tempo, o perfil do estelionatário evoluiu, adaptando suas estratégias conforme as transformações sociais. Esse aperfeiçoamento visa ampliar o alcance das fraudes, como ocorre no chamado “golpe do amor”, em que o agente se utiliza de artifícios afetivos para enganar a vítima e obter vantagem ilícita.

Doutrinadores como Nucci (2020) caracterizam o estelionato amoroso como um “crime artístico”, dada a complexidade e o planejamento exigidos para enganar a vítima por meio da construção de uma narrativa afetiva convincente. O criminoso utiliza-se de técnicas sofisticadas para simular intimidade, criar confiança e, com isso, persuadir a vítima a ceder bens, valores ou favores. Nesta senda, a popularização e a acessibilidade proporcionadas pela internet transformaram os ambientes virtuais em espaços propícios para a formação e o desenvolvimento de vínculos afetivos e românticos, facilitando, assim, a atuação de indivíduos com intenções fraudulentas (Silva, 2023). A autora Paesani, traz uma interessante conceituação sobre a internet: “Hoje, a Internet é vista como um meio de comunicação que interliga dezenas de milhões de computadores no mundo inteiro e permite o acesso a uma quantidade de informações praticamente inesgotáveis, anulando toda distância de lugar e tempo” (Paesani, 2013, p. 10-11).

Nesse sentido, o estelionato amoroso virtual é uma prática criminosa crescente, facilitada pela ausência de contato físico, o que dificulta a identificação do fraudador, dessa forma, com base em dados e doutrina, a presente pesquisa propõe uma análise crítica da influência das redes sociais nessa prática delituosa, questionando se o ordenamento jurídico brasileiro está suficientemente preparado para lidar com a crescente incidência do estelionato amoroso no ambiente digital.

*A presente pesquisa contempla o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.*

## **METODOLOGIA**

O presente projeto de pesquisa tem como escopo central investigar a influência das redes sociais na prática do estelionato amoroso no âmbito digital, sob a perspectiva do Direito Penal Brasileiro. Busca-se compreender as características desse tipo de crime, os desafios enfrentados pela legislação atual e as possíveis medidas de proteção às vítimas. Para tanto,



utiliza-se uma abordagem qualitativa, sustentada em pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo a análise de artigos científicos, legislações, doutrinas jurídicas, trabalhos acadêmicos e outras fontes relevantes que abordam a temática em questão.

O método de pesquisa utilizado será o hipotético-dedutivo, partindo da formulação de hipóteses acerca do papel das redes sociais na viabilização do estelionato sentimental, o que permitirá uma análise crítica e reflexiva do fenômeno. Deste modo, o procedimento analítico será lógico e crítico, permitindo confrontar os conceitos teóricos com casos práticos, a fim de avaliar a adequação e a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro diante dessa modalidade criminosa. A escolha metodológica visa não apenas compreender o fenômeno do estelionato amoroso em sua dimensão jurídica e social, mas também contribuir com o aprimoramento das discussões acadêmicas e jurídicas sobre o tema, propondo possíveis soluções e medidas preventivas para enfrentar essa forma de violência emocional e patrimonial facilitada pelo ambiente digital na utilização de redes sociais.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estelionato amoroso no âmbito digital tem se intensificado nos últimos anos, impulsionado pelo avanço das redes sociais e pela crescente exposição de dados pessoais. Esse fenômeno tem se ampliado consideravelmente, resultando em um número crescente de vítimas do denominado "Golpe do Amor", o que representa uma questão alarmante que demanda atenção e investigação aprofundada (Silva, 2023). De forma sucinta, vale trazer a presente pesquisa sobre a temática:

Uma pesquisa realizada pela empresa de segurança digital PSafe, revelou que 1 em cada 5 brasileiros já foi vítima de golpes na internet que valem de aproximações amorosas, o que representa 22,6 milhões de potenciais vítimas em todo país. O Facebook é o principal ponto de encontro de perfis dos golpistas que utilizam contas falsas, segundo 45,4% dos entrevistados. Dentre as vítimas dos chamados scammers (os estelionatários que usam perfis fakes para seduzir as vítimas), 5,9% foram chantageadas; 4,8% tiveram suas contas na internet hackeadas; 3,9 tiveram prejuízo financeiro; 2,4% tiveram fotos íntimas vazadas; e 2,0% tiveram dados expostos.

Dessa forma, o estelionato amoroso praticado nas redes sociais configura-se como uma modalidade criminosa em crescente expansão. Embora a Lei nº 14.155/2021 tenha alterado o artigo 171 do Código Penal para incluir a fraude eletrônica, ainda persiste uma lacuna normativa quanto à tipificação específica do estelionato sentimental. Nesse contexto, tramita o Projeto de Lei nº 69/2025, que propõe o enquadramento dessa conduta como crime



autônomo, prevendo penas mais severas, especialmente quando cometido por meio de perfis falsos em redes sociais ou aplicativos de relacionamento.

Diante dessa realidade, a presente pesquisa analisa, sob a ótica do Direito Penal Brasileiro, a influência das redes sociais na propagação do estelionato amoroso. O estudo busca compreender a complexidade do fenômeno, os desafios legais e as possíveis medidas de proteção às vítimas, contribuindo para o debate jurídico e social sobre esse crime em ascensão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, com o avanço do ambiente digital e a popularização das redes sociais, os relacionamentos amorosos têm se estabelecido de forma cada vez mais virtual, criando um cenário propício para a prática do estelionato amoroso. Essa realidade evidencia que essa modalidade criminosa envolve a manipulação emocional por meio de perfis falsos, nos quais o criminoso engana a vítima para obter vantagens ilícitas, principalmente financeiras, causando danos psicológicos e patrimoniais profundos. Além disso, a facilidade de criar perfis falsos e a vulnerabilidade afetiva dos usuários tornam as redes sociais um espaço fértil para esses golpes, que se caracterizam por sua complexidade e elaboração estratégica.

Portanto, diante desse contexto, a legislação brasileira já reconhece o estelionato como crime, tendo sido adaptada para incluir fraudes cometidas por meios eletrônicos. Entretanto, ainda persiste uma lacuna específica quanto ao estelionato sentimental, o que tem motivado proposições legislativas para sua tipificação autônoma e penas mais rigorosas. Dessa forma, é essencial promover a conscientização dos riscos nas relações virtuais e fortalecer os mecanismos de proteção às vítimas, garantindo maior efetividade no combate a essa prática que cresce exponencialmente e representa uma séria ameaça à integridade emocional e financeira dos indivíduos na era digital.

**Palavras-chave:** Estelionato amoroso. Redes sociais. Manipulação emocional. Vínculos afetivos. Direito Penal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.444 de 2019**. Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o



estelionato sentimental. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2234092>

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal: parte especial**: arts. 121 a 212 do código penal/Guilherme de Souza Nucci. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 6ªed. São Paulo:Atlas, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal brasileiro: parte especial** arts. 121 a 249. vol. 2. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021

SILVA, Ana Luísa. **estelionato Sentimental Virtual: A Aplicação Do Código Penal Nos Julgamentos De Fraudes Afetivas**. [S. l.], 16 out. 2023. Disponível em:  
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/17137/1/21909808.pdf>.